


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 96

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 28 de maio de 2014

Escolas de Bodocó devem atentar para atos de indisciplina e *bullying*

MPPE recomenda que as escolas orientem os alunos sobre seus direitos e deveres, debatendo o tema.

Com a finalidade de sanar as práticas frequentes de indisciplina nas dependências da escola e o *bullying*, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública estadual e municipal de Bodocó (Sertão do Araripe), que terão 60 dias para se adequarem. Segundo a Promotoria de Justiça, no último dia 14, foi realizada reunião com a Gerência Regional de Educação (GRE) e diretores de Escolas Públicas, que

estabeleceu, dentre outras providências, a elaboração do ajustamento a ser seguido pelas escolas nas hipóteses de ocorrência de ato infracional praticado no interior delas.

De acordo com o promotor de Justiça Almir Oliveira de Amorim Júnior, que elaborou as recomendações, os profissionais de educação, ao tentarem coibir as práticas de indisciplina, têm adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e recomenda que o ato infracional praticado por adolescente entre 12 a 18 anos na escola seja analisado pela direção para ser encaminhado, em



Cartilha desenvolvida pelo MPPE em 2011

casos mais graves, à autoridade policial e, caso o fato seja comprovado, é imprescindível a instauração de processo contra o adolescente, visando à aplicação de medida socioeducativa. Se o ato for praticado por criança menor de 12 anos,

deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar, como dispõe o ECA.

Em relação ao *bullying*, o MPPE recomendou que as escolas orientem os alunos sobre seus direitos e deveres, e promova debates para discutir o tema. Os professores deverão, ainda, ser capacitados para lidar com a problemática, para que possam atuar, caso necessário. Cada unidade escolar terá que enviar à Promotoria de Justiça

relatório sobre as situações de violência ocorridas, as providências tomadas e as ações que pretendem tomar para implementar uma cultura de paz no ambiente da escola.

Bullying – De acordo com a cartilha *É Hora de Expulsar o Bullying da Escola*, desenvolvida pelo MPPE, é um termo que significa intimidação e acontece todas as vezes que um colega é repetidamente alvo de atitudes desagradáveis como colocar apelidos, xingamentos, ameaças ou isolamento, além de agressões físicas. Todo mundo precisa ficar atento às ações que caracterizam essa prática: espalhar fatos negati-

vos, como fofocas ou boatos; obrigar alguém a fazer algo que não deseja, por meio de ameaças; fazer comentários depreciativos sobre aspectos pessoais, familiares ou sociais, como aparência, orientação sexual, religião, etnia ou nível de renda; promover o isolamento social de uma pessoa; e realizar ataques físicos contra a pessoa ou contra seus bens.

Existe uma rede de proteção para apoiar a escola, que deve ser ativada sempre que forem constatadas situações de intimidação. Conselho Tutelar e Ministério Público são parceiros que atuam no combate ao *bullying*.

PESQUEIRA

Município deve implantar Portal da Transparência

Com o intuito de respeitar o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, da Constituição Federal e Lei nº 12.527/11), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) segue expedindo recomendações para a inclusão do *Portal da Transparência* nos sites oficiais dos municípios pernambucanos. Desta vez, o município de Pesqueira (Agreste Central) recebeu o documento e terá 60 dias para disponibilizar a página na internet.

De acordo com a promotora de Justiça Jeanne Bezerra Silva Oliveira, o *Portal* deverá assegurar os

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Constituição (art. 37), sob os quais a Administração Pública deve se submeter. A página deverá ser incluída no site da prefeitura e apresentar ícones com informações sobre execução orçamentária e financeira, despesas, arrecadação, licitações, processos administrativos, editais, projetos, dados de fornecedores, custos gerais, informações sobre servidores e secretarias municipais. Deve conter ainda explicações sobre as leis municipais vigentes e

os decretos e portarias.

O MPPE também recomendou que as informações do *Portal da Transparência* sejam atualizadas mensalmente, com linguagem simples e acessível à população. Para garantir o esclarecimento, a página eletrônica deverá disponibilizar um glossário com definições dos termos técnicos que constarem nas informações.

Após o prazo, a prefeitura deverá enviar ofício à Promotoria de Justiça justificando se houve medidas adotadas para o cumprimento da recomendação.

CARUARU

TAC prevê segurança em evento junino

O município de Caruaru (Agreste Central), as Polícias Civil e Militar, e o organizador da *Caminhada do Cuscuz* firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para promover a melhoria da segurança na cidade durante o São João e, em especial, durante a *Caminhada*, que corresponde a uma caminhada do forró conhecida como o maior cuscuz do mundo.

O TAC, elaborado pelo promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas, prevê que o município apresente à Polícia Militar até o dia 1º de junho, um mapa do roteiro do percurso da *Caminhada*, para fins de planejamento; oriente os ven-

dedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que não comercializem no percurso entre o Viaduto Leão Dourado (local de início do percurso) até o Alto do Moura (fim do percurso), de forma que comercializem apenas nas proximidades, para evitar acidentes.

Também foi recomendado ao município que trabalhe junto aos restaurantes, similares e postos de Gasolina, que existem no percurso, orientando-os para não venderem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a não comercialização em vasilhames ou copos de vidro.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

AVISO

Curso de Português para estagiários

Será realizado, nos dias 6 e 13 de junho e 4 e 11 de julho, o curso Gramática e Redação Eficiente, ministrado pela professora de português Fernanda Bérghamo, para os estagiários do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O evento, promovido pela Escola Superior da Instituição, oferece 70 vagas e os interessados devem se inscrever até o dia 30 de maio, por meio dos telefones da Divisão Ministerial de Estágio: 3182.7325 e 3182.7344.

O curso será realizado das 13h30 às 17h30, no auditório da ESMP, no edifício Ipsep, localizado na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 878/2014

EMENTA: Determina ponto facultativo, a partir das 12:00h, nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa do Mundo - 2014 e nas partidas realizadas na Arena Pernambuco em dias de semana e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a iminência da realização da Copa do Mundo - 2014, que será realizada em junho e julho próximos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através das Secretarias de Administração e da Casa Civil, por meio dos respectivos sites oficiais das referidas secretarias, divulgou novo calendário oficial dos feriados e pontos facultativos no ano de 2014, decretou ponto facultativo a partir das 12:00h, notadamente nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa do Mundo - 2014 e nas partidas realizadas na Arena Pernambuco em dias de semana;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

I - Determinar ponto facultativo, a partir das 12:00h, nos dias dos jogos do Brasil na 1ª fase da Copa do Mundo - 2014 e nas partidas realizadas na Arena Pernambuco em dias de semana, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em razão do ponto facultativo decretado pelo Governo do Estado de Pernambuco, a saber:

- a) 12 de junho - Brasil x Croácia;
- b) 17 de junho - Brasil x México;
- c) 20 de junho - Itália x Costa Rica (jogo a ser realizado na Arena Pernambuco).

II - Determinar, ainda, que as atividades Ministeriais nos horários de ponto facultativo, acima estipulados, serão desempenhados por Promotores de Justiça plantonista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 879/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência dos pedidos informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas recebidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Público e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os Membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender os anseios da sociedade na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 737/2013 de 29 de outubro de 2013 do Caop Patrimônio Público, protocolado pelo nº 0046610-8/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** o Grupo de Trabalho do Patrimônio Público, prorrogado anteriormente pela Portaria PGJ 571/2014, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03/06/2014, composto pelos seguintes integrantes:

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

II - Atribuir aos integrantes do referido Grupo de Trabalho a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 880/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes da Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 7º e § 1º do artigo 41, da Lei n.º 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005, com as alterações decorrentes da Lei n.º 13.134/06, de 14 de novembro de 2006, Lei n.º 14.031/10, de 31 de março de 2010, Lei n.º 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e Lei n.º 15.089, de 10 de setembro de 2013;

RESOLVE:

I - Nomear **JOSÉ EDILSON MONTEIRO** para o cargo em comissão de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

II - Atribuir-lhe a gratificação, símbolo FGMP-5, prevista no inciso XXII, do art. 43 da Lei n.º 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005, incluído pela Lei n.º 15.089, de 10 de setembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 881/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/06/2014, até ulterior deliberação.

II - Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor da Portaria PGJ nº 653/2.014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 882/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 236, § 3º, da Constituição Federal a outorga de delegações dos serviços de notas e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO que por força do artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão Examinadora será composta por um Desembargador, que será seu Presidente, por três Juizes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 1º, § 3º, da referida Resolução, pelo qual a indicação do Membro do Ministério Público deve ser feita pelo Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 256/2013, oriundo Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo qual se solicita a indicação de um representante do Ministério Público para compor a Comissão Examinadora do referido concurso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, para compor a Comissão do Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações dos serviços de notas e de registro de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 883/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Nazaré da Mata, em 29/05/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 884/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 885/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 886/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 887/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 888/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofrem a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, conseqüentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada;

RESOLVE:

I – PRORROGAR a Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis, instituída pela Portaria PGJ n.º 436/2014 e prorrogada pela PGJ n.º 682/2014;

II – Manter apenas a designação dos servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **JENER TOSCANO LINS E SILVA**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.962-1, **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.226-0, , sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III- Desta forma, ficam excluídos os servidores **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial- Eletrônica matrícula 188.609-6 e **ISMENIA DOS SANTOS SILVA**, analista ministerial- biblioteconomia por já terem concluído os trabalhos;

IV – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

V – Esta Portaria retroagirá a 14 de maio de 2014 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 889/2.014

Institui, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (artigo 216, § 2º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” (artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991);

CONSIDERANDO, ainda a função dos arquivos públicos na preservação da memória e do exercício da cidadania, inclusive para permitir o acesso a documentos oficiais, atendendo ao disposto no art. 7º, inc. II da lei 12.527/2011 e art. 3º da Resolução nº 89/2012 CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a produção e guarda de documentos da instituição, garantindo a integridade do fluxo de sua tramitação, descarte ou recolhimento, bem como a necessidade de reduzir a massa documental acumulada e desprovida de valor nos arquivos do Ministério Público, otimizando e reduzindo custos com a guarda dos documentos e a racionalização do uso de seu espaço físico;

CONSIDERANDO, há necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça regulamentar e instituir rotinas administrativas visando à proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

CONSIDERANDO, finalmente, que para atingir este fim, é necessário a instituição de uma Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com atribuições para, especialmente, identificar e definir os valores e prazos de guarda dos conjuntos documentais produzidos, recebidos e acumulados pelos arquivos da Instituição;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CAD), encarregada em identificar e definir os valores e prazos de guarda dos conjuntos documentais produzidos, recebidos e acumulados pelos arquivos da Instituição, bem como a gestão de documentos;

Artigo 2º - Caberá a Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo de 60 (sessenta dias), apresentar proposta de resolução para disciplinar a gestão de documentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, bem como Tabela de Códigos de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos mantidos nos arquivos da instituição, propondo os prazos de guarda e destinação dos conjuntos documentais analisados, além de outros instrumentos que se mostrem necessários a operacionalização e instrumentalização da política de organização e classificação dos documentos administrativos e extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos, coordenado pelo Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, será composta pelos seguintes servidores:

I - BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, Coordenadoria Ministerial de Administração;

II- SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA, Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III- TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade;

IV- ROBENILSON ALVES BARBOSA, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

V - BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO, Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

VI- CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO- Corregedoria Geral do Ministério Público;

Parágrafo único: A CAD poderá ser integrada, provisoriamente, por servidor que tenha conhecimento específico sobre matéria de interesse na gestão de documentos; ou, ainda, poderá a CAD solicitar a participação de profissionais do campo de conhecimento de que trata o acervo documental, objeto da avaliação, seja contador, advogado, economista, engenheiro, assistente social, psicólogo ou outros;

Art. 4º - DETERMINAR a todos os integrantes do MPPE, membros e servidores, que sejam oferecidas à CAD os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições, especialmente quanto a informações sobre os documentos produzidos, recebidos e acumulados no setor, bem com a existência de legislação ou norma específica sobre estes documentos;

Artigo 5º - Concluídos os trabalhos referidos no artigo anterior, a CAD apresentará relatório à consideração do Procurador-Geral de Justiça, que deverá conter, obrigatoriamente, propostas de regulamentação da gestão de documentos, tabela de classificação de documentos e temporalidade dos documentos do Ministério Público de Pernambuco e, facultativamente, outros instrumentos que entenda pertinentes para a regulamentação da gestão documental.

Parágrafo único - Aprovada e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, as propostas apresentadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Os membros da Comissão de Avaliação de Documentos serão designados sem prejuízo de suas atribuições normais, sendo assegurado aos seus membros o adicional previsto no artigo 33 da Lei nº 12.956/2005 (alterado pela Lei 13.536/2008);

Artigo 7º - Durante o período dos trabalhos da comissão até a aprovação e publicação dos instrumentos mencionados no art. 4º, fica suspenso o encaminhamento de documentos à Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, sendo que em situações excepcionais, sujeita a análise da CAD, documentos poderão ser enviados e recebidos pela DIMAH;

Artigo 8º - Ainda durante a realização dos trabalhos da comissão e aprovação e publicação dos instrumentos mencionados no art. 2º, a CAD poderá autorizar excepcionalmente o descarte de determinados tipos de documentos, devendo a possibilidade ser devidamente justificada e encaminhada ao PGJ para aprovação e publicação no DO;

Artigo 8º - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 875/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de junho de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

27.05.2014

Expediente n.º: s/nº/14

Processo n.º: 0022767-2/2014

Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/14

Processo n.º: 0015742-1/2014

Requerente: **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/14

Processo n.º: 0022207-4/2014

Requerente: **WALDEMIR TAVARES ALBUQUERQUE FILHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de maio de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

27.05.2014

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0022726-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Ouvidoria para conhecimento.*

Expediente n.º: 377/14
Processo n.º: 0021808-1/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 397/14
Processo n.º: 0022852-1/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0021821-5/2014
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotora de Justiça de Cabrobó.*

Expediente n.º: 145/14
Processo n.º: 0023859-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 142/14
Processo n.º: 0023860-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 144/14
Processo n.º: 0023864-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 146/14
Processo n.º: 0023857-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: OF nº 100/2014
Processo n.º: 0023318-8/2014
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 11815/14
Processo n.º: 0023639-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista.*

Expediente n.º: 209/14
Processo n.º: 0023866-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020823-6/2014
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao GAECO.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0021332-2/2014
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 479/14
Processo n.º: 0022702-4/2014
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0021562-7/2014, 0021557-2/2014, 0020222-8/2014 e 0018797-5/2014 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à ATMA tendo em vista o Expediente SIIG nº 0018009-0/2014.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0018009-0/2014
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para pronunciamento.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0023081-5/2014
Requerente: **INTERESSADO ANÔNIMO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0018624-3/2014
Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0020640-3/2014
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0023086-1/2014
Requerente: **THIAGO GOMES RODRIGUES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 041/14
Processo n.º: 0023334-6/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA DE CAMARAGIBE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 832/2.014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1528/14
Processo n.º: 0023837-5/2014
Requerente: **VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 022/14
Processo n.º: 0024313-4/2014
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0021967-7/2014
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0020833-7/2014
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 028/2014
Processo n.º: 0023906-2/2014
Requerente: **SINDESEMPE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0021944-2/2014
Requerente: **AMPPE**
Assunto: Solicitação

Expediente n.º: 065/14
Processo n.º: 0024031-1/2014
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Aguarde-se a elaboração da escala de férias de 2015.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0022641-6/2014
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Aguarde-se a elaboração da escala de férias de 2015.*

Expediente n.º: 185/14
Processo n.º: 0022590-0/2014
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Aguarde-se a elaboração da escala de férias de 2015.*

Expediente n.º: 066/14
Processo n.º: 0020671-7/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Aguarde-se a elaboração da escala de férias de 2015.*

Expediente n.º: 11103/14
Processo n.º: 0023836-4/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 312/14
Processo n.º: 0023915-2/2014
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 11815/14
Processo n.º: 0023639-5/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais de Ipojuca.*

Expediente n.º: 52/14
Processo n.º: 0017637-6/2014
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ATMAD para adoção das medidas cabíveis, considerando que os Editais de Remoção foram publicados em 22 e 25/03/2014.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de maio de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/05/2014
Processo nº 2014/1527902
Interessada: Assessoria Jurídica Ministerial - AJM
Assunto: Análise de Termo de Cooperação Técnica
Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e DETERMINO que Termo de Cooperação Técnica ora em análise, não pode ser firmado pelo MPPE por total falta de condições de arcar com as despesas inerentes ao seu objeto. À AJM para as providências de praxe. Publique-se.

Recife, 26 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia: 26/05/2014
Procedimento nº 2011/574898
Interessada: Gipsy Santos da Silva Telles

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA, e determino a publicação de nova portaria de aposentadoria da Promotora GIPSY SANTOS DA SILVA TELLES, com atendimento às exigências feitas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. Encaminhem-se os autos à CMGP para anotações e arquivamento. Publique-se.

Recife, 26 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou o seguinte despacho:

Dia: 27/05/2014
Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0003953-2/2014
Interessado: Ouvidoria do MPPE.

Assunto: Requer informações sobre o conflito de atribuição suscitado acerca da Manifestação nº 6567062012-2.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 12º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital atue nas questões urgentes relativas aos fatos narrados no PIP nº 122011PIPO62-1. Determino ainda que sejam remetidos ofícios aos Promotores de Justiça envolvidos no presente conflito de atribuições para que se manifestem acerca do fato reclamado, bem como do entendimento de cada um quanto a atribuição para atuar no feito. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 002425-4/2014
Interessado: José Miguel de Sales, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Pagamento retroativo do Auxílio-Alimentação.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional no sentido de deferir o pedido, para que seja determinado o pagamento retroativo ao período de 1º/03/2007 a 18/03/2008 do auxílio-alimentação ao Interessado JOSÉ MIGUEL DE SALES, Promotor de Justiça aposentado. Além disso, determino que o pagamento seja feito seguindo a mesma forma que está sendo utilizada para pagar o mesmo direito aos membros em atividade deste MPPE, a ser depositado na conta informada pelo Interessado. Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade – CMFC para cumprimento. Publique-se.

Procedimento Administrativo
SIIG nºs: 0042581-2/2013
Interessado: Geraldo Margela Correia, Promotor de Justiça.

Assunto: Documentação remetida pela 13ª PJDC.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o 13º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital atue nas questões urgentes relativas aos fatos narrados na representação constante nos autos. Determino também que sejam remetidos ofícios aos Promotores de Justiça envolvidos no presente conflito de atribuições para que se manifestem acerca do fato reclamado, bem como do entendimento de cada um quanto a atribuição para atuar no feito. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. Publique-se.

Procedimento Administrativo nº. 0002285-8/2014
Interessada: Lais Monteiro de Moraes Fragoço Costa, Juíza de Direito.
Assunto: Solicita informações acerca das parcelas a serem recebidas pela Promotora de Justiça falecida Vilma Jerusa Pimentel Motta.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, para que sejam encaminhadas à Juíza de Direito as informações enviadas pela CMGP, referentes ao assunto objeto do presente procedimento. Publique-se. Cumpra-se o presente Despacho. Após, encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº. 0052156-1/2013
Interessada: Katharina Vila Nova C. Oliveira e Silva, Juíza do Trabalho.
Assunto: Encaminhamento do processo nº 0024900-04.1993.5.06.001.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino o encaminhamento do processo trabalhista nº 0024900-04.1993.5.06.0001 à Procuradoria-Geral do Município do Recife, a fim de que tome as medidas necessárias em juízo, uma vez que não foram localizados herdeiros ou descendentes (herança jacente), nos termos do art. 1.822, do Código Civil. Publique-se.

Recife, 27 de maio de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Subprocuradora-Geral de Justiça Em Assuntos Administrativos

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 26/05/2014

Expediente: CI.072 /2014
Processo nº: 0023097-3/2014
Requerente: CPL
Assunto:Comunicação
Despacho: Autorizo a repetição. À CPL para as devidas providências.

Expediente: OF 032 /2014
Processo nº: 0021165-6/2014
Requerente:Dra. Fernanda Ferreira Branco
Assunto:Solicitação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providencias.

Expediente: CI 074/2014
Processo nº: 0023032-1/2014
Requerente:Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho:À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 25/2014
Processo nº: 0020755-1/2014
Requerente: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após , devolva-se à CMGP para necessárias providencias .

Expediente: CI 024/2014
Processo nº: 0020412 - 0/2014
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências .

Expediente: E - mail/2014
Processo nº: 0022464-0/2014
Requerente:Andréa Galvão
Assunto : Encaminhamento
Despacho : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providencias .

Expediente:CI 13/2014
Processo nº: 0018450-0 /2014
Requerente: Dra. Maria da Conceição Oliveira Martins
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providencias .

Expediente: CI 059/2014
Processo nº: 0022338-0/2014
Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 099/2014
Processo nº: 0022824-0/20174
Requerente:Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/ DEMAPA autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: OF 030/2014
Processo nº: 0010348-7 /2014
Requerente: Dr. Eduardo Leal dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesas .

Expediente: CI 134/2014
Processo nº: 0019453-4/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa .

Expediente: OF 07/2014
Processo nº: 0021568-4 /2014
Requerente:Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, segue para as providencias necessárias .

Expediente: OF005/2014
Processo nº: 0020290 – 4 /2014
Requerente:Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para as providencias necessárias .

Expediente: CI 096 /2014
Processo nº: 0021080-2 /2014
Requerente:Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: OF71 /2014
Processo nº: 0021479-5/2014
Requerente: Raisia Costa Aranha
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: Req / 2014
Processo nº: 0020880-0 /2014
Requerente:Maria Alice de Freitas Corrêa de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providencias .

Expediente: Req /2014
Processo nº: 0017817-6 /2014
Requerente:Romero Sampaio Régis de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho : Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as demais providencias .

Expediente: CI 144/2014
Processo nº: 0020424-3/2014
Requerente:Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório .

Expediente: E – MAIL /2014
Processo nº: 0018108-0/2014
Requerente:Fábio Anjos
Assunto: Encaminhamento
Despacho : Ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ , segue para assinatura .

Expediente: E – MAIL /2014
Processo nº: 0017210-2 /2014
Requerente:Eleonora Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho : Ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ , segue para assinatura .

Expediente: CI 069/2014
Processo nº: 0007036-7 /2014
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Solicitação
Despacho : Ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ , para colhimento de assinatura .

Expediente: CI 072/2014
Processo nº: 0019734-6 /2014
Requerente:Cléofas de Sales Andrade
Assunto:Solicitação
Despacho : Ao Gabinete de Exmo. Sr. PGJ, segue para colhimento de assinatura .

Expediente: CI.095/2014
Processo nº: 0019548-0/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.S/N/2014
Processo nº: 008536-4/2014
Requerente: CONSERVOMES SERVIÇOS
Assunto:Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: ci.011/2014
Processo nº: 009172-1/2014
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto:Solicitação
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.090/2014
Processo nº: 0021187-1/2014
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: Solicitação
Despacho : À Gerência M. de Saúde e Assist. Social. Segue para atendimento, formulando agenda com o requerente para proceder com as fiscalização, conforme solicitado.

Expediente: OF.028/2014
Processo nº: 0021711-3/2014
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho : Ao Cerimonial. Para pronunciamento.

Expediente: CI.101/2014
Processo nº: 0023998-4/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho : Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-056/2014
Processo nº: 0019703-2/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-057/2014
Processo nº: 0019699-7/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-058/2014
Processo nº: 0020424-3/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.013/2014
Processo nº: 0018416-2/2014
Requerente: Dra. Yélena de Fátima de Monteiro Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para elaboração da portaria e posterior encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para considerações.

Expediente: Req. /2014
Processo nº: 0023045-5/2014
Requerente: Georgja Oliveira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo., Segue para as providências necessárias.

Expediente: 035 /2014
Processo nº: 0021315-3/2014
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: 121 /2014
Requerente: Edson Teixeira da Silva Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: OF 421/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: Requerimento/2014
Processo nº: 0022789-1/2014
Requerente: Maria José Farias Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: CI 0065 /2014
Processo nº: 0023350-4/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente: Requerimento /2014
Processo nº: 0018581-5/2014
Requerente: Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP , para as necessárias providencias .

Expediente: Requerimento /2014
Processo nº: 0015804-0/2014
Requerente: Rodrigo Nunes Maciel
Assunto: Pedido de desligamento.
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP , para as necessárias providencias .

Expediente: OF 015 /2014
Processo nº: 0020708-8/2014
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: OF 46/2014
Processo nº: 0021373-7/2014
Requerente: Dra. Danielle Belgo de Freitas
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete de Exmo. Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 103/2014
Processo nº: 0022045-4/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa .

Expediente: OF 149 /2014
Processo nº: 0023390-8/2014
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providencias necessárias.

Expediente: Req. /2014
Processo nº: 0022752-0/2014
Requerente: Joelson Risio de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente:Req /2014
Processo nº: 0022756-4/2014
Requerente: Maria de Fátima Delmondes B. Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Req /2014
Processo nº: 0021993-6/2014
Requerente: Rivânia Araújo da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente , para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Req /2014
Processo nº: 0022048-7/2014
Requerente: Tereza Sibebe da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Req /2014
Processo nº: 0019539-0/2014
Requerente: Mariúcia Arruda de Assunção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0019352-2/2014
Requerente: Ângela Maria Barros da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req./2014
Processo nº: 0019353-3/2014
Requerente: Jonathan Santos Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0021945-3/2014
Requerente: Shirley Ribeiro Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022043-2/2014
Requerente: Nadieth Cinara A. De Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022751-8/2014
Requerente: Cristiane Lucia G. De Almeida Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN- 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022754-2/2014
Requerente: Luiz Alves de Souza Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022758-6/2014
Requerente: Robenilson Alves Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente , para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022748-5/2014
Requerente: Ana Paula Gomes Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0020866-4/2014
Requerente: Vânia Alves Lourenço
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0023141-2/2014
Requerente: Sineide Cristina Barbosa do Egito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente , para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022040-8/2014
Requerente: Eulina Pedrosa A. Hahnemann
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022970-2/2014
Requerente: Osmário Gomes Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022975-7/2014
Requerente: Solange do Carmo Coelho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0023491-1/2014
Requerente: Túlio Alves Carneiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022993-7/2014
Requerente: Cláudia Maria Cunha Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022996-1/2014
Requerente: Airton Paz Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0021992-5/2014
Requerente: Marcos César P. Da Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022991-5/2014
Requerente: Mônica Maria Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022978-1/2014
Requerente: Maria Julia de Souza Ouro Preto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0022995-0/2014
Requerente: Cláudia Maria Cunha Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente : Req/2014
Processo nº: 0021945-3/2014
Requerente: Shirley Ribeiro Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação no Banco de Horas do servidor requerente , para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente :Req /2014
Processo nº: 0015194-2/2014
Requerente: Eduardo Coelho Jeronymo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente :CI 081 /2014
Processo nº: 0022845-3/2014
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais , providenciar a realização da despesa.

Expediente : CI 060/2014
Processo nº: 0023102-8/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providencias necessárias .

Expediente : OF 071/2014
Processo nº: 0022807-1/2014
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMD/CMTI, segue para as providencias necessárias .

Expediente :OF 023/2014
Processo nº: 0022934-2/2014
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI , para pronunciamento.

Expediente : OF 07/2014
Processo nº: 0022790-2/2014
Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/CMTI , segue para as providencias necessárias .

Expediente :Req /2014
Processo nº: 0015177-3/2014
Requerente: Eryne Ávila dos Santos Luna
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, acato na íntegra, o parecer da AJM , de nº 88/2014 e indefiro o pedido da servidora.

Expediente : OF.038/2014-NIMPPE
Processo nº: 0013510-1/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para cotações.

Expediente : CI.056/2014
Processo nº: 0023696-8/2014
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente : CI.077/2014
Processo nº: 0023802-6/2014
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente : Req./2014
Processo nº: 0015728-5/2014
Requerente: Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente : OF.169/2014
 Processo nº: 0023932-1/2014
 Requerente: Dra. Marina S. de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente : Req./2014
 Processo nº: 0022274-8/2014
 Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as devidas providências.

Expediente : Cl.001/2014
 Processo nº: 0016128-0/2014
 Requerente: José Joaquim da Silva Neto e outros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente : Cl.185/2014-DEMIE
 Requerente: Guilherme Girão Barreto da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : Cl.064/2014
 Processo nº: 0022453-7/2014
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : Cl.006/2014
 Processo nº: 002453-5/2014
 Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Autorizo. À CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Recife, 27 de Maio de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.05.2014

Expediente: OF 113/2014
 Processo nº 0023924-2/2014
 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Cl 0067/2014
 Processo nº 0023663-2/2014
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 001/2014
 Processo nº 0022850-8/2014
 Requerente: Dra. Maria Bernadete M. de Azevedo Figueiróa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 022/2014
 Processo nº 0022937-5/2014
 Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0021248-8/2014
 Requerente: Vanice Maria da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para formalização do T.A.

Expediente: OF 062/2014
 Processo nº 0023679-0/2014
 Requerente: Dra. Zélia Neves
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI/CMAD/CMATI. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de maio de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 042/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do **Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem, CNPJ n.º 02.858.386/0001-00**, para capacitação de 03 (três) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça através do **“VI Encontro Nacional de Arbitragem e Mediação – Convivência e Antagonismo”**, a ser realizado nesta cidade, nos dias 29 e 30.05.2014, pelo valor total de **R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 26 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2014

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2014

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de confecção e instalação de calha (com a desinstalação da atual), para corrigir os problemas de goteiras e infiltrações de águas pluviais nos ambientes internos do Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, em Afogados.
DATA DA ABERTURA: 10/06/2014

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/06/2014, terça-feira, às 13h00m; Abertura das Propostas: 10/06/2014, às 13h30m; Início da Disputa: 10/06/2014, às 14h00m, horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br ([link licitações](#)). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de maio de 2014

Pompeu Lustosa Cantarelli Marroquin
 Pregoeiro / CPL

Promotorias de Justiça

36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

PORTARIA Nº 023/2014

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2013/1159983
DOCUMENTO Nº	4058395

NOTICIANTE: ÍTALO CÉSAR FERREIRA PAIVA
 NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, em referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra a retirada de circulação das linhas UR-5, UR-11, Três Carneiros, prejudicando os usuários que moram no bairro do IPSEP, local de circulação das referidas linhas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

Mantenha-se contato com a noticiante dando ciência das informações prestadas pela Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 23 de maio de 2014.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 024/2014

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2013/1164632
DOCUMENTO Nº	4058792

NOTICIANTE: RUBIANNE LOPES
 NOTICIADOS: Vândalos e desordeiros que agem no sistema de transporte público coletivo de passageiros da RMR.
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra ação perturbadora e violenta de vândalos e desordeiros no sistema de transporte público coletivo de passageiros da região metropolitana do Recife, trazendo intranquilidade aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

Mantenha-se contato com a noticiante dando ciência das informações prestadas pela Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 23 de maio de 2014.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 025/2014

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2013/1178727
DOCUMENTO Nº	4060558

NOTICIANTE: ÊNIO MATIAS
 NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra supostos prejuízos causados aos moradores do Cabo de Santo Agostinho com a inauguração do Terminal Integrado de Cajueiro Seco, especialmente extinção e modificação de itinerários;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

4. Mantenha-se contato com a noticiante dando ciência das informações prestadas pela Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 23 de maio de 2014.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 026/2014

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2013/1222403
DOCUMENTO Nº	4060943

NOTICIANTE: EDUARDO LOBO LEITE
 NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT e EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra qualidade do serviço de transporte público de passageiros prestado aos moradores do Bairro IPSEP, Recife-PE, especialmente quanto ao longo intervalo de espera, embarque e desembarque fora da parada e a necessária cordialidade e urbanidade do atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências: 1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça;

4. Mantenha-se contato com a noticiante dando ciência das informações prestadas pela Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Recife, 23 de maio de 2014.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.057.
Arquimedes nº 2012/953690.

PORTARIA Nº 060/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.057, instaurado em 29.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a Central de Denúncias do MPPE no sentido da inadequação e impropriedade de cenas veiculadas em programa televisivo no dia 20.11.2012, às 12h20, com imagens de violência;

CONSIDERANDO a requisição de esclarecimentos já formulada ao representante legal da emissora investigada, notadamente quanto ao programa exibido no dia 20.11.2012, inclusive com remessa da respectiva gravação em meio magnético (fls. 04);

CONSIDERANDO que igualmente requisitado encaminhamento à Assessoria de Imprensa do MPPE (fls. 05);

CONSIDERANDO que, por equívoco, a Assessoria de Imprensa remeteu a gravação do programa exibido em 20.11.2013 e não em 2012 (fls. 06/07);

CONSIDERANDO que já solicitada correção (fls. 08), ainda não tendo havido resposta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e preveem ser dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta ao disposto nos artigo 76 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe: “**Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas. Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição**”, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não efetivamente os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que na iminência de ultrapassagem do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.057 no **INQUÉRITO CIVIL nº 060/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) aguarde-se a resposta da Assessoria de Imprensa do MPPE por mais 30 (trinta) dias;

b) Oficie-se ao representante legal da emissora investigada solicitando-lhe prestar os devidos esclarecimentos a este órgão ministerial no prazo máximo de 10 (dez) dias;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPJIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

4- Após decurso do prazo assinalado no item 2, com ou sem resposta, certifique-se, conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 26 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

Número do Auto: 2013/1020591.
Número do documento: 4056922.

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 30/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2013-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de Notícia de Fato comunicando recebimento irregular de unidade residencial no Conjunto Habitacional Via Mangue, localizado no bairro da Imbiribeira, nesta Cidade;

CONSIDERANDO que a Empresa de Urbanização do Recife – URB informou a esta Promotoria de Justiça que, de acordo com informações dos vizinhos, a unidade habitacional está sendo utilizada por pessoa distinta daquela beneficiada pelo Programa;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro junto ao Sistema de Gestão e Autos Arquimedes das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se ofício nº 667/2013-35ª PJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 22 de maio de 2014.

Áurea Rosane Vieira
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 030/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de irregularidades de ordem pedagógica e administrativa no âmbito da Escola Municipal Municipal Vila Sésamo;

CONSIDERANDO que até a presente data o Ofício nº 108/2014-29ªPJDC, datado de 14/02/2014, solicitando informações e providências à Secretaria de Educação do Município sobre os fatos denunciados, não foi respondido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o “*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...): VII – Garantia de padrão de qualidade*”;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 30/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 30/2013-29ª PJDC**, **visando apurar denúncia de problemas pedagógicos e administrativos na Escola Municipal Vila Sésamo**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Reiterar o Ofício nº 108/2014-29ªPJDC; e

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 21 de maio de 2014.

Westei Conde Y Martin Júnior
Promotor de Justiça
em exercício acumulativo.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **José Leite da Silva**, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, natural de Mirandiba/PE, nascido em 11/04/1974, filho de Francisco Leite da Silva e de Maria Gorete da Conceição, portador do RG nº 9.117.338 SDS/PE e CPF nº 963.511.444-34, residente na Rua Raimundo Antônio de Souza, nº 131, Universitário, Serra Talhada–PE, criador de ovino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar ovino ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Leite da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 13/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Pedro Carlos Beserra Batista de Sousa**, brasileiro, casado, policial militar, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 18/10/1978, filho de José Beserra de Sousa e de Maria Leonor Batista de Sousa, portador do RG nº 5510567 SSP/PE e CPF nº 033.386.974-57, residente na Rua Joca Magalhães, nº 820, Centro, Serra Talhada—PE, criador de cavalos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar cavalo ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromisso se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Pedro Carlos Beserra Batista de Sousa
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENO AIRES/PE**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de BUENOS AIRES/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS** durante o período de 2013, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11**;

CONSIDERANDO que do ano de 2013 para o de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

1. Passe a cumprir no município de BUENOS AIRES/PE, rigorosamente, as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

2. Proporcione mecanismos para recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída nesta cidade, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pública, em atendimento às legislações específicas de defesa do consumidor (art. 13, X, Portaria 2914/11);

3. Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

4. Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

2. Ao Prefeito Municipal, à Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Buenos Aires/PE, 22 de maio de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 002/2014**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR ANGÉLICA MARIA DA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar Sopa da Galera, Angélica Maria da Silva Lima, residente na rua José Terácio, nº 89, bairro Joaquim Coutinho, RG nº 7.842.024, telefone 9493-7804 e 9717-3948, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar Sopa da Galera**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime "*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial "**Bar Sopa da Galera**" e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico www.somsimbarulhonao.com.br”;

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico www.somsimbarulhonao.com.br”;

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.
Russeaux Vieira de Araújo Promotor de Justiça
Angélica Maria da Silva Lima Bar Sopa da Galera
Manoel Messias da Silva Santiago Prefeitura Municipal
José Zito de Souza Chefe da Guarda Municipal
José Ricardo Moraes de Oliveira Conselheiro Tutelar
Luciano Henrique Machado da Silva Conselheiro Tutelar
1ª Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva Polícia Militar de Pernambuco
Testemunhas:
Maria Alessandra da Silva Lins Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 003/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR MARIA DE LOURDES DE SALES FERREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar da Piaba, Maria de Lourdes de Sales Ferreira, residente na rua Coronel Veríssimo, nº 367, bairro Jiquiá, RG nº 2.679.050, CPF 197.763.494-04, telefone 9630.2226, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o “**Bar da Piaba**”, de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias; CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime “*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial “**Bar da Piaba**” e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico www.somsimbarulhonao.com.br”;

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico www.somsimbarulhonao.com.br”;

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Russeau Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

Maria de Lourdes de Sales Ferreira
Bar da Piaba

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva
Polícia Militar de Pernambuco

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Testemunhas:

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 004/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR ROSILENE MARIA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Russeau Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar da Rosa, Rosilene Maria da Silva, residente no Engenho Canoa Rachada, nº 02, Zona Rural, Água Preta/PE, RG nº 7.855.729, SDS/PE, CPF 015.103.954-23, telefone 81.9875.0568, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar da Rosa**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime "*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial "**Bar da Rosa**" e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Russeau Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Rosilene Maria da Silva
Bar da Rosa

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva
Polícia Militar de Pernambuco

Testemunhas:

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR FRANCYMARY CONCEIÇÃO DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Rousseaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar da Fran, Francymary Conceição de Melo, residente na Quadra 01, Casa 11, Nova Água Preta, Água Preta/PE, RG nº 7.742.899, SDS/PE, CPF 081.218.914-00, telefone 81.8757.1273, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Silvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar da Fran**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime "*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial "**Bar da Fran**" e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Rousseaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Francymary Conceição de Melo
Bar da Fran

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 006/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR AMARA MARIA DE ANDRADE, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Rousseaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar da Boa, Amara Maria de Andrade, residente no Engenho Canoa Rachada, 36, Zona Rural Água Preta/PE (próximo à Igreja), RG nº 4.281.936, SDS/PE, CPF 818.127.014-20, telefone 81.8578.1377, 81.9536.9223, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Silvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar da Boa**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime "*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial "**Bar da Boa**" e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Amara Maria de Andrade
Bar da Boa

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva
Polícia Militar de Pernambuco

Testemunhas:

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 007/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR MARIA JOSINEIDE RIBEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar e Lanchonete Espaço Aberto, Maria Josineide Ribeiro, residente na Rua Siqueira Campos, 3188, Centro, Água Preta/PE (em frente à Prefeitura), RG nº 37.722.329-3, SSP/SP, CPF 028.950.374-42, telefone 81.8753.5122, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselho Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar e Lanchonete Espaço Aberto**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime "*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial "**Bar e Lanchonete Espaço Aberto**" e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico ["www.somsimbarulhonao.com.br"](http://www.somsimbarulhonao.com.br);

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico ["www.somsimbarulhonao.com.br"](http://www.somsimbarulhonao.com.br);

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Maria Josineide Ribeiro
Bar e Lancheonete Espaço Aberto

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

1ª Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva
Polícia Militar de Pernambuco

Testemunhas:

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 007/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR MARIA JOSINEIDE RIBEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar e Lancheonete Espaço Aberto, Maria Josineide Ribeiro, residente na Rua Siqueira Campos, 3188, Centro, Água Preta/PE (em frente à Prefeitura), RG nº 37.722.329-3, SSP/SP, CPF 028.950.374-42, telefone 81.8753.5122, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselho Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galvão, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-

91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o **“Bar e Lancheonete Espaço Aberto”**, de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico ["www.somsimbarulhonao.com.br"](http://www.somsimbarulhonao.com.br), sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime *“vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial **“Bar e Lancheonete Espaço Aberto”** e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico ["www.somsimbarulhonao.com.br"](http://www.somsimbarulhonao.com.br);

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico ["www.somsimbarulhonao.com.br"](http://www.somsimbarulhonao.com.br);

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Maria Josineide Ribeiro
Bar e Lanchonete Espaço Aberto

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

1ª Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva
Polícia Militar de Pernambuco

Testemunhas:

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 008/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR OZÉAS GONÇALVES DA SILVA NETO, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietário do Bar da Boa (Engenho Macaco), Ozéas Gonçalves da Silva Neto, residente no Engenho Florescente (Engenho Macaco), s/n, Zona Rural, Água Preta/PE (próximo à Igreja Assembleia de Deus), RG nº 9.670.113, SDS/PE, CPF 704.580.764-30, telefone 81.9606.0112, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar da Boa (Engenho Macaco)**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime "*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial "**Bar da Boa (Engenho Macaco)**" e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Ozéas Gonçalves da Silva Neto
Bar da Boa (Engenho Macaco)

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

1ª Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva
Polícia Militar de Pernambuco

Testemunhas:

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 009/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR MARIA VALÉRIA SOARES, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Rousseaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar da Valéria (Nova Água Preta), Maria Valéria Soares, residente na nova água preta, Quadra 14, casa 01, Água Preta/PE, RG nº 6.496.550 SDS/PE, CPF 818.241.814-34, telefone 81.9961.7494, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotora de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar da Valéria**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime "*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*.";;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial "**Bar da Valéria**" e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";;

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotora de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites e blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

??À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Rousseaux Vieira de Araújo
Promotor de Justiça

Maria Valéria Soares
Bar da Valéria

Manoel Messias da Silva Santiago
Prefeitura Municipal

José Zito de Souza
Chefe da Guarda Municipal

José Ricardo Moraes de Oliveira
Conselheiro Tutelar

Luciano Henrique Machado da Silva
Conselheiro Tutelar

1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva
Polícia Militar de Pernambuco

Testemunhas:

Maria Alessandra da Silva Lins
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 010/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR VERA LÚCIA CALADO PEDROSA, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representadas pelo Dr. Rousseaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e proprietária do Bar do Nego Nido, Vera Lúcia Calado Pedrosa, residente na nova água preta, Quadra 27, casa 14, Água Preta/PE, RG nº 4.688.624, SDS/PE, CPF 891.099.104-68, telefone: 81.8796.4012, a seguir denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596 e José Ricardo Moraes de Oliveira, CPF 641.740.504-49, RG 3.671.245 SSP/PE, residente na rua Manoel Galdino, nº 74, centro – Água Preta, Chefe da Guarda Municipal, José Zito de Souza, CPF 036.071.704-79, RG 6.094.441 SSP/PE, residente na rua Nadir Calado Gouveia, 271, Liberdade – Água Preta, telefone 8847-9450 e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO chegaram ao conhecimento desta Promotora de Justiça denúncias generalizadas de populares, que informam que os responsáveis pelos bares deste município organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que o "**Bar do Nego Nido**", de propriedade do(a) COMPROMISSÁRIO(A), pode estar inserido no âmbito das denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação global e preventiva, em relação aos bares em funcionamento na cidade, a fim de alcançar maior eficácia de resultados;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime *“vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.”;*

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial **“Bar do Negro Nido”** e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico ["www.somsimbarulhonao.com.br"](http://www.somsimbarulhonao.com.br);

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico ["www.somsimbarulhonao.com.br"](http://www.somsimbarulhonao.com.br);

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A), com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, sites e blogs locais, para divulgação; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 27 de maio de 2014.

Russeaux Vieira de Araújo Promotor de Justiça
Vera Lúcia Calado Pedrosa Bar do Negro Nido
Manoel Messias da Silva Santiago Prefeitura Municipal
José Zito de Souza Chefe da Guarda Municipal
José Ricardo Moraes de Oliveira Conselheiro Tutelar
Luciano Henrique Machado da Silva Conselheiro Tutelar
1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva Polícia Militar de Pernambuco
Testemunhas:
Maria Alessandra da Silva Lins Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA
Número do documento: 4071270. Número do Auto: 2013/1350547. PORTARIA N.º 047/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 103/2013 instaurado para apurar situação de risco do idoso JOSÉ BATISTA DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de maio de 2014
Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão Promotora de Justiça
Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **27.05.2014**:

Expediente CI nº 038 e CI nº039/2014-CAOPMA/PE Processo nº 0022625-8/2014
Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Assunto: Férias (Alteração) - Servidores
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 095/2013-ADM Processo nº 0045113-5/2013
Requerente: RAFAEL LUCHESI C. L. MONTEIRO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. PJF Nº 025/2014 Processo nº 0015859-1/2014
Requerente: MARCELO B. PONTES
Assunto: Assunto: Férias (Gozo) - Servidores
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO COORD. Nº 273/2014 Processo nº 0020060-8/2014
Requerente: Dr. FRANCISCO EDÍLSON DE SÁ JÚNIOR
Assunto: Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº Processo nº 0021361-4/2014
Requerente: ANDRÉ PIREES GALVÃO
Assunto: Assunto: Férias (Alteração) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 0040/2013/COORD Processo nº 0022759-7/2014
Requerente: Dr. JOSÉ LOPES D E OLIVEIRA FILHO
Assunto: Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OFÍCIO Nº 135/2014- 1ª PJOUR Processo nº 0022091-5/2014
Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA
Assunto: Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº Processo nº 0022620-3/2014
Requerente: SEVERINA FRANCELINA DA SILVA
Assunto: Licença Médica- Servidora
Despacho: Defiro o pedido licença médica conforme documento anexado. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº Processo nº 0022479-6/2014
Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº Processo nº 0017053-7/2014
Requerente: ÉRICA LUZIA FRANCISCA DE ARAÚJO
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação apresentada. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 27 de maio de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A CMGP,

Avisa ao orientadores de estágio que em cumprimento ao cronograma de atividades do Programa de Capacitação PENUM 2014, realizaremos o curso de: "GRAMÁTICA E REDAÇÃO EFICIENTE, ministrado pela professora Fernanda Bérغامo".

O evento será realizado no Auditório da Escola Superior do MPPE - Rua do Sol, 143 - Santo Antônio nos dias 06 e 13/06/2014, 04 e 11/07/2014, no horário das 13:30h às 17:30h. Serão oferecidas 70 (setenta) vagas e os estagiários interessados deverão fazer sua inscrição no período de 26 à 30/05/2014 através dos fones da Divisão Ministerial de Estágio: 3182-7325 e 3182-7344.

Atenciosamente,
Josyane da Silva Bezerra Morais de Siqueira Coordenadora Ministerial de Recursos Humanos
AVISO CMGP Nº 001 /2014

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público, Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira, **AVISA** aos estagiários do Ministério Público de Pernambuco, que as folhas de frequência devem ser encaminhadas à Divisão Ministerial de Estágio até o quinto dia útil do mês subsequente, destacando que:

- Compete aos supervisores dos estagiários abonar as faltas por motivo de força maior, respeitado o limite estabelecido de até **03 (três) dias**;

- O formulário deverá: **Ser preenchido diariamente, na entrada e saída do estagiário; Ser preenchido manualmente pelo estagiário, em todos os campos;**

- Não serão aceitas frequências preenchidas por meio do computador a partir da presente publicação.

Recife, 27 de maio de 2014.
Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas